



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
Coordenação do Curso de Bacharelado em Ecologia

RESOLUÇÃO Nº 02, de 01 de NOVEMBRO de 2016.

Aprova o Regulamento das Normas Internas de **Estágio Não Obrigatório** do Curso de Bacharelado em Ecologia.

A coordenação do Curso de Bacharelado em Ecologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o colegiado do curso de Bacharelado em Ecologia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Orientação Normativa no. 04/2014 – MPOG, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução Nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013;

Considerando o projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Ecologia e consequente necessidade de normatização do Estágio Não Obrigatório.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento sobre as normas internas de Estágio Não Obrigatório do curso de Bacharelado em Ecologia da UFRN anexas a presente resolução e que dela fazem parte.

Art. 2º- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Estas normas foram aprovadas na Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ecologia, em 01 de NOVEMBRO de 2016.

REGULAMENTO DAS NORMAS INTERNAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM ECOLOGIA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 1º - Esta é uma atividade de orientação individual de caráter não obrigatório que, conforme a Resolução nº 171/2013 – CONSEPE, tem por fim a aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o trabalho profissional, de acordo com o art. 65 da sessão IV da referida resolução, não sendo, entretanto, um componente curricular necessário para a integralização do curso.

§ 1º - O estágio não obrigatório estará pautado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece duração mínima de 100 horas e de no máximo 2 (dois) anos e a carga horária que não deve ultrapassar as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - No período de avaliação de aprendizagem periódica ou final dos componentes curriculares do curso, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º - O estágio não obrigatório somente deverá ser realizado por aluno regularmente matriculado, a partir do QUARTO semestre de curso.

§ 4º - O estágio deverá ser desenvolvido junto a UFRN ou a pessoas jurídicas de direito público e privado por meio da formalização de convênio firmado diretamente com a UFRN, ou com agentes de integração a ela conveniados. Também podem ser realizados junto a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional (Lei 11.788/08, art. 9º).

§ 5º - A parte concedente do estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 6º - A realização do estágio não obrigatório somente ocorrerá mediante a supervisão conjunta de 01 (um) supervisor de campo da empresa/instituição concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e de 01 (um) professor orientador da UFRN.

§ 7º - O estágio não obrigatório poderá ser reconhecido como atividade de Complementação Acadêmico-Profissional, estando submetido às normas previstas no regulamento desta atividade.

CAPÍTULO II

DO ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 2º - A proposta de realização do estágio não obrigatório será encaminhada pela empresa e/ou instituição concedente, direcionando o Termo de Compromisso de Estágio à Coordenação do curso de Bacharelado em Ecologia e o Plano de Atividades do estagiário ao professor orientador segundo a área de atuação, conforme predominância de atividades definidas no plano.

§ 1º - A matrícula do estagiário deve ser feita pelo próprio, em período previsto pela Coordenação do curso de Bacharelado em Ecologia, apresentando o Plano de Trabalho e Termo de Compromisso assinado pelo supervisor de campo e professor orientador.

§ 2º - A oficialização do estágio estará condicionada à documentação exigida, nos termos da resolução nº 171/2013 – CONSEPE, de 05/11/2013.

§ 3º - A assinatura do termo de compromisso pelo coordenador (a) do curso será feita mediante a análise da compatibilidade existente entre o plano de atividades apresentado e as competências e habilidades do aluno para desenvolvê-lo.

§ 4º O termo de compromisso deverá conter os dados referentes ao seguro contra acidentes pessoais, o qual deverá ser contratado pela empresa e/ou instituição concedente em favor do estagiário.

§ 5º - O Estagiário deverá ser cadastrado no SIGAA (Módulo ESTÁGIOS).

CAPITULO III

DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 3º – A descrição referente às atividades no estágio não obrigatório será definida pelo plano de atividades proposto pelo orientador, empresa e/ou instituição concedente.

§1º - Caberá ao professor orientador avaliar o plano de atividades e se o estagiário tem as competências e habilidades exigidas para o cumprimento das atividades propostas, devendo estas atividades serem adequadas à proposta pedagógica do curso.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - O estágio não-obrigatório, para a sua regularidade, envolve:

- I- Orientador de estagio; e
- II- Supervisor de campo.

§ 1º O orientador do estágio é um professor da UFRN responsável pelo acompanhamento didático pedagógico do estudante durante a realização dessa atividade.

§ 2º O supervisor de campo é um funcionário do quadro de pessoal da concedente, na área de atuação do aluno ou correlata, responsável neste local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 5º - Compete ao professor orientador:

- I- Avaliar as instalações da empresa/instituição concedente do estágio e sua adequação à realização do estágio e à formação do estagiário.
- II- Avaliar o plano de atividades do estágio não obrigatório e sua coerência com o curso e com as competências e habilidades exigidas para realiza-lo;
- III- Avaliar o relatório emitido pelo estagiário e pelo supervisor de campo das atividades desenvolvidas no estágio, em prazo não superior a 01 mês;
- IV- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- V- Destinar horário semanal para atendimento ao estagiário, objetivando dar o suporte necessário para que as metas do estágio sejam cumpridas de forma satisfatória.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 6º Compete à Coordenação do curso de Bacharelado em Ecologia:

- I- Coordenar e acompanhar as atividades administrativas inerentes à realização do Estágio;
- II- Representar a UFRN na formalização do termo de compromisso;
- III - Cadastrar os alunos estagiários no módulo de estágios do SIGAA.

Art. 7º Compete ao professor orientador de Estágio:

- I- Representar a UFRN na definição do plano de atividades do estagiário;
- II- Manter contato permanente com os estagiários e orientar suas atividades conforme as normas vigentes;
- III- Manter contato permanente com os supervisores de campo e assessorá-los, quando necessário;
- IV- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, informando à coordenação do curso em caso de descumprimento de suas normas;
- V- Exigir do aluno a apresentação da(s) atividade(s) de acordo com os critérios que medem a avaliação e a qualificação do Estágio;
- VI- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando (Lei 11.788/08, art. 7º, II)

Art. 8º Compete ao supervisor de campo:

- I- Apresentar ao estagiário a Instituição a que pertence, promovendo seu acolhimento;
- II- Orientar e acompanhar o cumprimento das atividades previstas;
- III- Monitorar a frequência do aluno e enviar ao professor orientador a ficha de frequência e a avaliação do estagiário, devidamente preenchidas e assinadas;
- IV- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, e em caso de descumprimento de suas normas, comunicar ao professor orientador do Estágio.
- V- Informar ao estagiário as normas de segurança associadas ao Estágio.

Art. 9º Compete ao aluno estagiário:

- I- Desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculados às especificidades do curso;

- II- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, informando ao professor orientador em caso de descumprimento de suas normas;
- III- O estagiário deverá apresentar relatório avaliativo, em prazo não superior a 6 meses, das atividades desenvolvidas no estágio;
- IV- Manter contato permanente com o professor orientador;
- V- Aceitar e seguir as normas de segurança do trabalho, apresentadas pela concedente de Estágio.

Parágrafo único. A conduta ética deve nortear o comportamento do estagiário na Universidade, Empresa ou Instituição na qual esteja desenvolvendo suas atividades, em relação às determinações legais, ao cumprimento às atribuições e ao relacionamento com as pessoas envolvidas, sejam dirigentes ou subordinados.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO AVALIATIVO

Art. 10º - A cada seis meses de Estágio, e ao final do Estágio o aluno deverá preencher o relatório de avaliação de Estágio, que será submetido ao Supervisor de Campo e Professor Orientador, devendo ser aprovado por estes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Estão sujeitos a estas normas, os alunos matriculados no curso de Bacharelado em Ecologia, que se submeterem a estágios não obrigatórios, vinculados ao referido curso.

§ 1º - Os casos omissos não contemplados neste regulamento deverão ser analisados pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Ecologia, com decisão a ser aprovada no colegiado do Curso.

Art. 12º - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e só podem ser alteradas mediante aprovação do colegiado do curso.

Estas normas foram aprovadas em Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ecologia, em 01 de novembro de 2016.

Profas. Adriana Monteiro de Almeida e Miriam Plaza Pinto

Coordenadora e Vice-Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ecologia